



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº. 084, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

“Acrescenta a alínea “c”, ao inciso III, no artigo 26, dá nova redação ao § 3º, do artigo 26, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007 e, dá nova denominação aos cargos de Professor de Educação Especial, Professor de Ensino I e II, do Anexo I, da Lei Complementar 049, de 31 de março de 2008”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei n.º 010, de 06 de março de 2012, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 02 de março de 2012.

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea “c”, ao inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007:

Artigo 26 -.....

III).....

a).....

b).....

c) Jornada Reduzida de Trabalho Docente, composta por quinze horas em atividades com alunos, duas horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e três horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

Art. 2º - O § 3º, do artigo 26, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Para os efeitos do cômputo da jornada de trabalho docente, em sala de aula, a hora aula para o ensino fundamental – anos iniciais – terá a mesma duração da hora relógio, e a hora de trabalho pedagógico coletivo terá a duração de cinquenta minutos e para o ensino fundamental – anos finais – a hora aula terá a duração de cinquenta e cinco minutos e a hora de trabalho pedagógico coletivo terá a duração de cinquenta minutos”

Art. 3º - As denominações de Professor de Ensino Básico I, Professor de Ensino Básico II e Professor de Educação Especial, do Anexo I, da Lei Complementar 049, de 31 de março de 2008, passam a vigorar com as seguintes denominações:

Professor de Ensino Básico I - **Professor de Educação Básica I – N1R1.**

Professor de Ensino Básico II - **Professor de Educação Básica II – N3R1.**

Professor de Educação Especial - **Professor de Educação Básica II – Educação Especial/ Recursos - N3R1.**

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



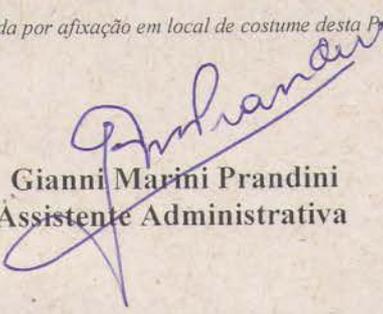
Art. 4º - A quantidade de cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Básica II – Educação Especial/Recursos, permanece a mesma contida, nos termos do Anexo I, da Lei Complementar 049, de 31 de março de 2008.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 13 de março de 2012.


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


Gianni Marini Prandini
Assistente Administrativa